



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012		
Faxinal-Pr, quarta-feira, 16 de maio de 2018	Ano VII Edição nº76/2018	Pág. 1
ATOS DO PODER EXECUTIVO		

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal**  
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012  
**Ylson Alvaro Cantagallo**  
Prefeito Municipal  
**Departamento Municipal de Licitação e compras**  
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital  
Avenida Brasil, 694, centro  
CEP: 86840-000  
Fone: (43) 3461-1332  
Faxinal - PR  
Email: [diariooficial@faxinal.pr.gov.br](mailto:diariooficial@faxinal.pr.gov.br)  
Site: [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 4/2018  
Processo Administrativo nº 75/2018

**OBJETO: CONTINUIDADE NA CONSTRUÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS conforme contrato de Repasse nº 794740/2013 firmado entre o Município de Faxinal e o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos anexos, que integram o presente edital.**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 07 de junho de 2018.**

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br).

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 16 de maio de 2018.

**YLSON ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2068/2018

**SÚMULA:** Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Faxinal, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - A Assessoria Técnica Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou

quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da facultade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.066/2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

**YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2066/2018

**SÚMULA:** Ajusta os vencimentos dos profissionais do Magistério, com base no piso nacional, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2018, ajuste salarial de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um milésimos) por cento, aos profissionais do Magistério, conforme piso nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de junho de 2008.

**Art. 2º** - A diferença salarial referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2018, serão pagas da seguinte forma:

**§ 1º** – O valor apurado relativo aos meses, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL, serão somados e divididos em seis parcelas iguais a serem pagas de julho a dezembro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

**YLSON ÁLVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2065/2018

**SÚMULA:** Denomina a Rua Projetada 6 no Loteamento Campo de Aviação como Rua Alcides Borba e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica denominado como Rua Alcides Borba a Rua Projetada 6 no Loteamento Campo de Aviação em Faxinal.

**§1º** Alcides Borba é nascido em 13 de Junho de 1943 no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, onde mudou-se para Faxinal em 22 de agosto de 1992.

**§ 2º** Morador do Bairro Vila Nova, juntamente com sua esposa Dinair Machado ajudou na luta por melhorias para o local, sendo também um dos responsáveis por conseguir um terreno para o aeroporto de Faxinal tirando assim o local para pousos e decolagens do meio das casas.

**§ 3º** Alcides Borba Faleceu no município de Faxinal em 13 de março de 1999.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano VII Edição nº76/2018

Pág. 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art.2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de maio de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO 7908/2018

**Súmula** - Dispõe sobre o reajuste das tarifas de serviços Funerários da Concorrência nº 001/2009, referente ao ano 2017/2018, revoga o Decreto 7254/2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ**, Ylson Álvaro Cantagallo, no uso de suas atribuições e tendo como base o Processo Licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2009:

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste conforme o índice do IGP-M, referente ao ano 2017, para vigência de 16/05/2018 à 31/12/2019, ou data do encerramento da Concessão, à tabela dos serviços Funerários obrigatórios, a serem praticados pelo Concessionário CMO Portela e Cia LTDA-ME, para o âmbito do Município de Faxinal.

**Art. 2º** - Ficam preservadas todas as especificações técnicas padronizadas, conforme legislação em vigor.

**Art. 3º** - Fica determinado que a Concessionária dos serviços Funerários, não possa negar padrões de urnas tabelados a quem os requeira, sob pena do fornecimento de modelo de maior valor pelo preço do padrão de uma solicitado.

**Art. 4º** - Fica o Concessionário obrigado a afixar tabela de preços em local visível ao público, na Agência Funerária e nos demais locais utilizados para agenciamento de Serviços Funerários, com os valores aprovados e vigentes.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições do Decreto 7254/2017.

Faxinal, 16 de maio de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### ANEXO I DO DECRETO 7908/2018

#### TABELA DE TARIFAS MÁXIMAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS OBRIGATÓRIOS.

Serviços Funerários obrigatórios Prestados pela Concessionária CMO PORTELA E CIA LTDA-ME.

#### 1 - URNA COMUM

TIPO 1	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Doação	Indicado para Doação	806,95
Padrão 001	Uma Mortuária	1.152,73
Padrão 002	Uma Mortuária	1.519,71
Padrão 003	Uma Mortuária	1.709,62
Padrão 004	Uma Mortuária	2.359,52
Padrão 005	Uma Mortuária	2.739,94
Padrão 006	Uma Mortuária	3.087,74
Padrão 007	Uma Mortuária	3.926,84
Padrão 008	Uma Mortuária	4.687,31
Padrão 009	Uma Mortuária	5.066,93

#### 2 - URNA ESPECIAL

TIPO	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Gordo A	Indicado para Doação	2.407,12
Padrão Gordo B	Uma Mortuária	2.755,01
Padrão Gordo C	Uma Mortuária	3.229,84
Padrão Gordo D	Uma Mortuária	3.799,90
Padrão Super Gordo	Uma Mortuária	5.130,40
Padrão Semi Gordo 001	Uma Mortuária	5.624,77
Padrão Semi Gordo 002	Uma Mortuária	6.049,56
Padrão Semi Gordo 003	Uma Mortuária	6.318,10
Padrão Semi Gordo 004	Uma Mortuária	6.612,29
Padrão Semi Gordo 005	Uma Mortuária	6.935,76
Zinco Univ.	Para Uma Mortuária	2.564,59

#### 3 - URNA INFANTIL

TIPO 1	DESCRIÇÃO	PREÇO EM REAIS
Padrão Infantil 160	Urna Branco Laka	284,41
Padrão Infantil 170	Urna Branco Laka	379,61
Padrão Infantil 180	Urna Branco Laka	443,10
Padrão Infantil 190	Urna Branco Laka	474,93
Padrão Infantil 200	Urna Branco Laka	545,62
Padrão Infantil 210	Urna Branco Laka	664,03
Padrão Infantil 220	Urna Branco Fosco	205,07
Padrão Infantil 230	Urna Branco Fosco	252,67
Padrão Infantil 240	Urna Branco Fosco	284,41
Padrão Infantil 250	Urna Branco Fosco	347,88
Padrão Infantil 260	Urna Branco Fosco	402,47
Padrão Infantil 270	Urna Branco Fosco	506,57

## RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 264/2018

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 104, 131, 132 da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal - Paraná), e art. 597 do Código Tributário do Município e decreto 7713/2018 que regulamenta o ato.

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **VALRISNEI DOS SANTOS NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, Licença Prêmio em Pecúnia de 35 (trinta e cinco) dias, referente ao período aquisitivo de 2004/2008, para compensação em débitos de créditos tributários inscritos na dívida ativa do Município de Faxinal-PR, conforme processo 368/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Maio de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N.º 265/2018

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **REGINALDO MARCELO SOARES**, ocupante do cargo de Agente da Defesa Civil,

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano VII Edição nº76/2018

Pág. 3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

suas férias regulamentares entre os dias 17/05/2018 à 15/06/2018, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 16 de Maio de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 7868/2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica nomeado o Senhor **WELLINGTON RENAN DE PAULA MARAFIGO**, inscrito no do RG nº 10.784.228-4 SESP/PR e CPF nº 083.477.529-82, no cargo de Chefe da Divisão de Projetos do Quadro de Pessoal Comissionado – CC3 a partir do dia 02 de Maio de 2018.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 03 de Maio de 2018.

**YLSO ALVARO CANTAGALLO**  
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.